

Ibitinga, 11 de abril de 2017.

Encaminhamento Ofício SCI nº 35/17

Assunto: Requerem informações e cópia do Contrato da Empresa Gestí - **Protocolo Geral 0000815/2017 REQ 141/2017 e Protocolo Geral 0000793/2017 REQ 129/2017**

Autoria: Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira – Vereador Richard Porto de Rosa – Vereador Matheus Valentim de Carvalho e Vereador Marlos Ribas Mancini

Ilustríssimo Senhor Antônio Alves de Mira
Presidente da Câmara dos Vereadores de Ibitinga - SP

Em resposta á solicitação, segue anexa cópia do contrato de prestação de serviços de consultoria da Empresa Gestí – Gestão e Soluções em Terapia Intensiva.

Complementamos que a elaboração do diagnóstico já apresentado a Vossas Senhorias, não onerou em custo algum a esta Entidade e todas as informações solicitadas, constam no referido contrato.



Edson Fernando Inácio
Interventor Judicial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, **GESTI – GESTÃO E SOLUÇÕES EM TERAPIA INTENSIVA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, com sede na Rua São José nº 1152, Centro, CEP 14.010-160, cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.143.157/0001-92, neste ato representada nos moldes de seu contrato social pelo Dr. Rodrigo de Freitas Nóbrega e/ou Dra. Ana Beatriz Moreira; doravante denominada **CONTRATADA**, e, do outro lado, **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.270.671/0001-61, com sede social na Rua Domingos Robert nº 1090, CEP 14940-000, na cidade de Ibitinga/SP, neste ato representada nos termos de seus instrumentos constitutivos, doravante denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Com o presente contrato, as partes convencionam a prestação de serviços em que a **CONTRATADA** assessorará a **CONTRATANTE** na Gestão de Processos Administrativos, Financeiros e Assistenciais, com implantação de Plano de Ação definido em diagnóstico preliminar já realizado, visando ao aumento das receitas, redução das despesas e alinhamento dos processos, junto à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, Pronto Socorro, UPA e Prestadores de Serviços da Santa Casa.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A assessoria ora contratada é uma atividade de meio, sendo certo que a **CONTRATADA** se compromete a assessorar a **CONTRATANTE** para que atinja seu objetivo, ressaltado que não assegura a conquista, dada a incidência de inúmeros fatores e variáveis para o resultado almejado. (2)

2.2. A metodologia de trabalho consistirá em consultoria presencial, realizada por consultores designados pela **CONTRATADA**, das áreas: médica, assistencial, administrativa, financeira, operacional e logística, os quais atuarão na organização dos processos das unidades hospitalares envolvidas no projeto, em três etapas: (2)

2.2.1. Elaboração de um Plano de Ação para adequação dos processos assistenciais, administrativos e financeiros das Unidades objeto do presente trabalho:

- a. Planilha com todas as ações definidas no diagnóstico, detalhadas e segmentadas por setor;
- b. Planilha para acompanhamento da execução das ações. (Handwritten signature)

2.2.2. Projeto definindo a prioridade de execução das ações:

- a. Planilha com todas as ações com prazos de execução e responsáveis.

2.2.3. Acompanhamento da execução das ações propostas:

- a. Visita setorial mensal visando a acompanhar o andamento das ações propostas;
- b. Sugestão de novas ações corretivas;
- c. Verificação da evolução dos resultados.

d. Capacitação dos colaboradores envolvidos no projeto.

2.3. Para a realização do projeto, é imprescindível o completo comprometimento da CONTRATANTE com o fornecimento de dados fiéis e disponibilização de equipes, bem como comprometimento com a execução e acompanhamento do plano de ação por parte das lideranças, além de apoio total por parte da diretoria.

2.4. Será necessário que a CONTRATANTE efetue a comunicação do projeto em suas dependências, bem como aos profissionais que de qualquer forma se relacionem com o mesmo.

2.5. A execução do projeto se dará conforme escala a seguir, em que está indicada a quantidade de dias por mês, num total de 38 dias, em que os consultores da CONTRATADA visitarão o estabelecimento do CONTRATANTE, a fim de participar de reuniões, coletar informações, apresentar dados, relatórios e sugestões de melhorias.

	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
CONSULTOR	06 dias	06 dias	04 dias	04 dias	02 dias	36 dias							
MÉDICO			01 dia							01 dia			02 dias

2.6. A distribuição dos dias poderá ser alterada conforme necessidade do projeto ou da CONTRATANTE.

2.7. Além das horas presenciais, os consultores envolvidos no projeto ficarão disponíveis a distância, para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela execução dos serviços contratados, que serão realizados por profissionais tecnicamente qualificados e submetidos a treinamento adequado, sempre com escopo no completo atendimento dos serviços descritos no objeto do presente instrumento.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento dos trabalhos executados pelos profissionais a ela ligados, para o desempenho das atividades que constituem o objeto do presente instrumento, não estando tal profissional e/ou empresa subordinado ao poder diretivo, técnico e disciplinar da CONTRATANTE e tampouco formando vínculo empregatício com esta.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos trabalhos a seu cargo.

3.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e ética profissional, fazendo as recomendações oportunas, e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. É obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento, pontualmente, nos termos estabelecidos no

presente instrumento contratual, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês da assinatura do contrato.

4.2. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o acesso dos funcionários, colaboradores e prepostos da CONTRATADA, desde que necessários para execução dos serviços.

4.3. A CONTRATANTE se obriga a apresentar por escrito nomes e identificação dos responsáveis técnicos designados para o projeto.

4.4. A CONTRATANTE se obriga ao completo comprometimento com o projeto, participando ativamente e integralmente de todas as reuniões e atividades programadas, bem como desenvolvendo todas as ações, medidas gerenciais e adequações de processos necessárias ao modelo de trabalho proposto.

5. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

5.1 Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seja seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e seu parágrafo único do Código Civil. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.

5.2 Da mesma forma, cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas, cíveis e previdenciários de sua equipe. No caso de eventuais demandas relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários, ou cíveis reclamados pelos colaboradores, contratados, membros de uma parte em desfavor da outra parte, imediatamente a parte responsável pela mesma deverá ingressar na ação assumindo sua responsabilidade. Caso a natureza do processo, ou mesmo eventuais particularidades processuais assim não permitam, deverá a parte responsável admitir a denunciação da lide a ser proposta pela outra parte, ficando ainda reservado o exercício do direito de regresso desta última em relação àquela.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Como contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), valor este já composto pelos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a contratação, e que deverá ser quitado mensalmente até o dia 26 do mês da prestação dos serviços.

6.2. No caso de necessidade de diárias extras para cumprimento do objeto do presente contrato, convencionam as partes o valor adicional de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por diária excedente trabalhada, sendo que a cada diária correspondem 08 (oito) horas de trabalho de consultoria.

6.3. Eventuais alterações na legislação vigente na data do presente contrato, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores do serviço, serão objeto de prévio ajuste entre as partes, para

posterior repasse das diferenças deles decorrentes, sendo certo que não implicarão na redução dos valores líquidos contratualmente estabelecidos.

6.4. As despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, bem como outras despesas necessárias para acompanhamento e prática de atos relativos ao objeto do presente contrato, serão totalmente suportadas pela **CONTRATANTE** e pagas diretamente ao consultor líder do projeto, mediante apresentação do respectivo relatório de despesas e comprovantes, por parte do consultor. No caso de despesas rodoviárias, o patamar ajustado será de R\$ 1,00 (um real) a cada quilômetro rodado; quanto às despesas com alimentação, o limite será R\$ 30,00 (trinta reais) por refeição.

6.4.1. No caso de necessidade de hospedagem, caberá à **CONTRATANTE** efetuar as reservas em hotel a ser definido pela mesma, em apartamentos individuais para cada consultor, sendo responsável direto pelos custos relativos às diárias.

6.5. Ocorrendo mora de quaisquer dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso.

7. PRAZO, RESILIÇÃO E RESCISÃO

7.1. Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, no período de 06 de fevereiro de 2017 a 05 de fevereiro de 2018, e poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

7.2. O presente instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com 30 (trinta) dias de antecedência, encaminhada por via postal com aviso de recebimento.

7.3. No caso de desrespeito ao prazo especificado na cláusula 7.2, a parte denunciante será responsável pelo pagamento do valor correspondente ao prazo que ainda restar para o respeito aos 30 (trinta) dias. (P)

7.4. Facultará às **PARTES** a rescisão do presente instrumento, após notificação extrajudicial da parte contrária, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo identificadas: 12

- a) O não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato após primeira notificação para cumprimento, a fim de se dar oportunidade do exercício do direito de contraditório;
- b) Atraso no pagamento das parcelas mensais estabelecidas no presente instrumento igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) No caso de decretação de falência ou insolvência civil, por qualquer das partes;
- d) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; f

7.5. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor total (12 meses), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, sendo que a multa compensatória aqui estipulada decorre do princípio da liberdade de contratar.

7.6. No caso de necessidade de rescisão contratual conforme alínea "b" da cláusula 7.4 do presente instrumento, será devida a multa compensatória estipulada na Cláusula 7.5, sem prejuízo da multa e dos juros moratórios estipulados na cláusula 6.5.

7.7. No caso de prorrogação do presente contrato após o prazo de 12 meses, as **PARTES** convencionam reajuste anual baseado no índice IGPM acumulado do período.

8. DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

8.1. As **PARTES** declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso, bem como são as multas no presente instrumento estipuladas considerando a liberdade de contratar de ambas as partes.

8.2. As **PARTES** declaram que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil, bem como todos os artigos do Livro III, Título I, do Capítulo IV, da Parte Geral do mesmo Instituto Legal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do mesmo, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente.

9.2. É expressamente vedada a transferência ou cessão integral a terceiros dos direitos e/ou obrigações que são objeto do presente contrato, salvo se com expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.3. A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como liberalidade, não implicado, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

9.4. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição será considerada como removida deste instrumento, não afetando as demais disposições, desde que os direitos e obrigações de cada uma das partes contidos nos termos, disposições ou condições válidas deste contrato não sofram prejuízos relevantes.

9.5. No caso de qualquer alteração societária da **CONTRATANTE**, seja através de Fusão, Incorporação, Cisão e/ou Aquisição, o conteúdo do presente contrato deverá ser denunciado para cumprimento a qualquer empresa e/ou pessoa física que venha a ingressar no quadro societário de qualquer das partes, acordando as partes que permanecerão intactos os direitos assegurados pelo presente instrumento.

9.6. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

②

17

lc

9.7. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.

9.8. As partes se obrigam a informar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência, do recebimento de qualquer reclamação, notificação ou intimação que envolva direitos e deveres relativos ao presente contrato, em caso de procedimento não contencioso e contencioso (ou seja, que não seja intermediado por qualquer órgão oficial ou que seja órgão oficial e/ou judicial).

10. DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibitinga, 06 de fevereiro de 2017.



SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA



GESTI-GESTÃO E SOLUÇÕES EM TERAPIA INTENSIVA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA.

Testemunhas: